

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1605, DE 2003

Estende aos consumidores proprietários de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) o direito de livre acesso ao enchimento em distribuidoras registradas na Agência Nacional de Petróleo (ANP)

Autor: Deputado Rogério Silva

Relator: Deputado Maurício Rabelo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) 1605/2003 de autoria do Deputado Rogério Silva (PPS/MT) estende aos consumidores proprietários de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) o direito de livre acesso ao enchimento em distribuidoras registradas na Agência Nacional do Petróleo (ANP)".

O Projeto já foi apreciado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, onde, em 05/11/2003, foi aprovado o parecer do Deputado Reinaldo Betão (PL/RJ) REJEITANDO-O.

É o relatório.

II - VOTO

Alguns aspectos relevantes sobre o assunto não foram levados em consideração e que agora analisamos:

- **Enchimento de botijões:**

O ato de encher o recipiente é um processo produtivo, realizado em instalações industriais específicas que atendem às normas e portarias dos diversos órgãos do governo federal. A forma como o PL se apresenta parece permitir que este enchimento seja realizado frente ao cliente, ou seja, criando a possibilidade de uma série de pequenos locais para enchimento destes recipientes.

- **Consumidor atrelado a uma marca:**

A proposição incute que o consumidor final, ao ter um botijão de uma determinada marca, estaria atrelado a ela e impedido de comprar de outras que não façam parte do chamado “oligopólio das grandes”. Em verdade, o cliente é totalmente livre para decidir a sua compra, pois o atual sistema obriga que o revendedor/distribuidor receba o botijão independente da marca impressa. Assim sendo, o consumidor é quem define qual o provedor de sua preferência sem se preocupar com a marca do vasilhame que tem em casa.

- **Prejuízo às pequenas Distribuidoras e oligopólio das grandes Distribuidoras:**

Na justificativa, o nobre autor manifesta sua preocupação com o crescimento das pequenas distribuidoras que são prejudicadas pela falta de botijões. É verdade que para uma distribuidora se estabelecer é fundamental que se faça investimentos em botijões com sua própria marca, pois ela estando impressa nos vasilhames, terá a empresa a responsabilidade por falhas, vazamentos, acidentes, requalificação e manutenção dos mesmos.

- **Desrespeito à marca em alto-relevo:**

O nobre autor propõe a implementação de um selo que possa rastrear quem foi o último a envasilhar o GLP. É importante notar que o responsável junto ao consumidor tem que ter uma identificação no vasilhame de forma segura, resistente (inclusive em casos de acidentes ou incêndios) e durável. O Selo, seja qual for sua finalidade, tem que ser tão indestrutível quanto à marcação em alto-relevo do botijão.

Além disto, a proposta desrespeita a Lei 9.279/96 em seus artigos 189, 190, 194 e 195, que trata dos direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

- **Circulo Vicioso ou Virtuoso:**

O sistema de destroca existente no mercado tem enorme complexidade e foi montado para garantir ao cliente final a segurança de que sempre estará recebendo um botijão revisado, seguro, requalificado e devidamente identificado com lacres e selos conforme legislação vigente. Este sistema de destroca cria um circulo virtuoso no qual todas as empresas, grandes e pequenas podem ir aos centros de destroca, que são independentes, e resgatar e destrocar seus botijões disponíveis. Importante notar que os Centros de Destroca vivem

de destrockar e portanto, considerar que estes estariam escondendo botijões seria contrário à sua razão.

- **Custos de requalificação, manutenção e sucateamento:**

É definitivamente importante entender que nos dias de hoje, os custos com requalificação, manutenção e sucateamento cabem ao Distribuidor que opera com a marca em alto-relevo no Botijão. O sistema proposto na presente proposição irá transferir estes custos para o consumidor final.

- **Vantagens ao consumidor final:**

É bastante curioso que na prática do dia-a-dia observemos que algumas distribuidoras que atuam ilegalmente ou ainda buscam amparo em decisões judiciais para descumprir com a obrigação de destrockar botijões de outras marcas e comercializar exclusivamente gás em botijões com sua marca pratiquem preços similares às demais. Ou seja, se existe benefício este não é transferido ao consumidor final.

Por mais nobre que tenha sido a intenção do autor no momento em que propôs este PL, acreditamos que na forma apresentada estão desconsiderados fatores essenciais que certamente afetarão questões básicas e fundamentais de interesse dos consumidores finais, tanto no aspecto da comodidade do atendimento como também o aumento do custo e um maior risco em relação à segurança do produto.

Em virtude do descrito acima votamos pela REJEIÇÃO do PL 1605/2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MAURICIO RABELO
(PL/TO)

